



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA NºCM 040/2017

AO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº CM -073/2017

O artigo 3º passará a vigorar modificado com a seguinte redação:

Art.3º -

I - (...)

II - multa de 10 UPFMD

III - (...)

Altera a redação do Parágrafo único, do art.3º, proposto pelo Projeto de Lei de Nº CM 073 / 2017 com a seguinte redação:

Art.3º -

Parágrafo único – A fiscalização será exercida pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Justificativa

A presente Emenda Modificativa se faz necessária, uma vez que ela visa adequar a Unidade padrão Fiscal do Município Divinópolis (UPFMD).

A presente Emenda se faz por ser texto desnecessário ao fiel cumprimento da fiscalização, sendo iniciativa e prerrogativa do Chefe do poder Executivo.

Divinópolis, 09 de junho de 2017

Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja

Vereador PSD